



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



ACÓRDÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-001800/026/13

Embargante: Paulo Marcos Borges dos Santos - Ex-Prefeito do Município de Itatinga.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Itatinga, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Paulo Marcos Borges dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer emitido pela E. Segunda Câmara em sessão de 24-11-15. Parecer publicado no D.O.E. de 27-01-17.

Advogados: Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), José Americo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Acompanham: TC-001800/126/13 e Expedientes: TC-008314/026/14, TC-008315/026/14, TC-012361/026/16, TC-014660/026/16, TC-036655/026/15.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de fevereiro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se parecer emitido.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 07 de março de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR